



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS

NOTA TÉCNICA Nº 243/2025-CGHA/.DATHI/SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. Uso interno do campo “sexo de nascimento” nos sistemas e processos relacionados ao HIV e/ou Aids.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Esta nota técnica tem como objetivo apresentar os fundamentos que justificam a manutenção e a utilização interna do campo “sexo de nascimento” para fins exclusivamente clínicos, assistenciais e de vigilância em saúde, no contexto das ações de prevenção, cuidado e monitoramento relacionadas ao HIV e/ou aids, assegurando o sigilo das informações e o respeito à identidade de gênero das pessoas atendidas.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1. Apesar do reconhecimento dos avanços jurídicos que garantem o uso do nome e do gênero juridicamente reconhecidos nos documentos oficiais (ADI nº 4.275/2018, STF; Provimento CNJ nº 73/2018), a exclusão do campo “sexo de nascimento” dos prontuários pode comprometer o cuidado individualizado e a segurança clínica de pessoas trans e não binárias.

3.2. A manutenção dessa informação, com acesso restrito à equipe de saúde, é recomendada pelos seguintes motivos:

a . **Parâmetros de normalidade clínico-laboratoriais:** exames como hemoglobina, creatinina, TSH e densidade mineral óssea têm valores de referência diferenciados conforme o sexo atribuído ao nascimento (Deutsch et al., 2015).

b . **Rastreamento oncológico:** o exame é específico e determinado pela anatomia presente, por exemplo, o colo do útero ou a próstata (Deutsch, 2016).

c . **Prescrição farmacológica:** a farmacocinética e a farmacodinâmica de alguns medicamentos variam de acordo com fatores biológicos associados ao sexo atribuído ao nascimento (Soldin & Mattison, 2009).

d. **Acompanhamento hormonal especializado:** a hormonização depende da informação sobre a estrutura anatômica de base, das condições clínicas prévias e das características corporais adquiridas que se pretende alcançar (Wylie et al., 2016).

e . **Conformidade com sistemas e bases de dados do Ministério da**

Saúde: sistemas como SINAN, Siscel, Siclom e e-SUS ainda utilizam o sexo de nascimento para fins de vigilância epidemiológica, análise de desfechos clínicos e formulação de políticas (Ministério da Saúde, 2023).

4. RECOMENDAÇÕES

- 4.1. Que o campo “sexo de nascimento” seja mantido exclusivamente em prontuários e sistemas internos, com acesso restrito à equipe técnica de saúde diretamente envolvida no cuidado e na vigilância.
- 4.2. Que essa informação seja utilizada apenas quando clinicamente relevante ou necessária para fins de vigilância em saúde, evitando-se usos indevidos ou não justificados.
- 4.3. Que o campo “sexo de nascimento” não seja incluído em documentos administrativos ou entregues às pessoas usuárias, salvo nos casos em que tal dado seja essencial para o objetivo do documento.
- 4.4. Que seja garantido, em consonância com o enquadramento da transfobia como forma de discriminação equiparada ao crime de racismo, nos termos da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal à Lei nº 7.716/1989, o respeito à identidade de gênero da pessoa atendida, com uso exclusivo do nome social em todos os documentos e comunicações externas, tais como laudos, receitas e declarações, entre outros.

5. REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico HIV/Aids 2023. Brasília: MS; 2023.

STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275/2018.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração de prenome e gênero no registro civil das pessoas transgêneras.

Deutsch MB. Guidelines for the Primary and Gender-Affirming Care of Transgender and Gender Nonbinary People. 2nd ed. UCSF; 2016.

Soldin OP, Mattison DR. Sex differences in pharmacokinetics and pharmacodynamics. Clin Pharmacokinet. 2009;48(3):143-57.

Wylie K, Barrett J, Besser M, Bouman WP, Bridgman M, Clayton A, et al. Good practice guidelines for the assessment and treatment of adults with gender dysphoria. Sex Relatsh Ther. 2016;31(2):87-101.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Olhovetchi Kalichman, Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS**, em 26/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto, Diretor(a) do Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 26/12/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0052625892** e o código CRC **2BA859DC**.

Referência: Processo nº 25000.225237/2025-99

SEI nº 0052625892